



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, IMPRESSORAS, TODOS OS SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL) DEVENDO SER ORIGINAIS DO FABRICANTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES E COMPONENTES NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SAV SIATEMAS DE IMPRESSÕES E COPIADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rua Tenente Lira, nº 683, sala 01, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.801.978/0001-76, neste ato representado por seu representante Sra. **ANDRIELE DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileira, residente e domiciliada, inscrita no CPF/MF sob nº 030.269.0001-01, portadora da cédula de identidade civil nº 1092178563, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2022, Processo Licitatório nº 142/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa especializada para prestar serviços de impressão, cópia e digitalização com fornecimento de equipamentos multifuncionais, impressoras, todos os suprimentos necessários (exceto papel) devendo ser originais do fabricante, manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, para atender as necessidades deste município

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Os equipamentos deverão ser instalados em até 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento, nos locais a serem indicados por servidor do Setor de Informática ou por pessoa devidamente designada para esta função.

3.2. O recebimento será feita por servidor do Setor de Informática ou por pessoa devidamente designada para esta função.

3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 0,065 (por cópia) para o item 01, perfazendo um valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) pelo prazo de 12 meses;

4.1.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1,10 (por cópia) para o item 02, perfazendo um valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) pelo prazo de 12 meses;

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediante relatório de cópias extraídas dos equipamentos e apresentação de nota fiscal, assinada por responsável

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Os relatórios de cópias realizadas extraídos dos equipamentos deverão ser assinados pelo responsável do setor onde o equipamento encontra-se instalado.

NOTA: Os quantitativos de cópias são estimados, o número de cópias poderá sofrer variações. A contratante pagará a contratada somente pelos serviços efetivamente prestados, ou seja pelas cópias efetivamente extraídas.

4.5. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.6. Deverá a empresa vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.7. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.8. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.9. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2157 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2097 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2087 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2142 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2159 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2160 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2004 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2027 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2014 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2009 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2018 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2092 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2103 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2050 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2076 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2072 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2046 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2086 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
2151 | 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1 Em caso de prorrogação do contrato os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, a critério da administração do Município

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designada a Secretária da Administração e o Setor de Informática, ou por pessoa devidamente designada para esta função, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nas sementes entregues para que sejam substituídas.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços
- c) Informar a contratada sobre a realização dos serviços.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- g) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Realizar os serviços no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

10.2 A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) Por atraso na entrega dos equipamentos eletrônicos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- b) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO:

12.1. A Contratada deverá fornecer os suprimentos necessários para as máquinas especificadas no termo de referência e manutenção com troca das peças necessárias sempre que necessário e dentro do prazo máximo de até 6 (seis) horas, após solicitação do município.

12.2 Fica estimada aproximadamente em 166.000 (cento e sessenta e seis mil) cópia/impressão/digitalização/mês para o item 01 e 500 (quinhentas) cópia/impressão/digitalização/mês para o item 02, podendo a quantidade variar para mais ou para menos, sendo que o Município Contratante pagará somente as cópias efetivamente extraídas

12.3. Fica a critério de o município contratante realocar as máquinas nos locais que achar necessário.

12.4. DOS EQUIPAMENTOS:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, conforme as especificações técnicas constantes no termo de referência.
- b) Os equipamentos deverão contemplar as mais recentes inovações tecnológicas; não interferir no funcionamento da rede local, nem nas estações de trabalho do Contratante; estarem em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c) Os papéis reprográficos e a mão de obra de operação, objetivando atender ao objeto serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

12.5. DO SUPRIMENTO:

A CONTRATADA deverá manter no endereço do CONTRATANTE estoque mínimo de suprimentos (toner e eventuais itens/peças corriqueiras de manutenção) que garantam a execução estimada aproximadamente em 166.000 (cento e sessenta e seis mil) cópia/impressão/mês e 500 (quinhentas) cópia/impressão/colorida/mês

12.6. DA MANUTENÇÃO:

- a) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento; fornecer peças, componentes, acessórios e materiais de consumo de primeiro uso e genuínos.
- b) As manutenções, quando necessárias, deverão ser realizadas na sede do Contratante no período de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min, ou ainda fora de horário de expediente quando solicitado pelo Contratante.
- c) A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, contadas do registro da ocorrência, efetuado por qualquer meio de comunicação, chamado técnico para manutenção corretiva ou para fornecimento e instalação de peças/componentes de reposição e suprimentos.
- d) Caso o conserto do equipamento não seja efetivado no primeiro atendimento técnico, e seja comprovado e registrado formalmente o motivo, a CONTRATADA disporá de 6 (seis) horas corridas para à solução definitiva, ou substituição do equipamento.
- e) A CONTRATADA deverá redirecionar para ambiente externo, no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da abertura

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

do chamado, a produção de cópias/impressões/digitalizações, quando não houver possibilidade do serviço ser realizado no equipamento locado, devido a problemas técnicos e operacionais. Essa produção deverá ser devolvida ao CONTRATANTE na mesma data da solicitação, em até 02 (duas) horas. Caso o serviço seja solicitado pelo CONTRATANTE após as 18 (dezoito) horas, o prazo para a conclusão será às 09 (nove) horas e 30 (trinta) minutos do próximo dia útil;

f) Caso o equipamento, depois de consertado, apresentar o mesmo defeito, o técnico da empresa deverá retornar à sede do Contratante no prazo máximo de 01 (uma) hora do mesmo dia em que ocorreu o primeiro atendimento técnico, ou às 09 (nove) horas do dia seguinte se a necessidade da intervenção técnica tenha surgido no intervalo das 18 (dezoito) horas às 19 (dezenove) horas, contado do registro formal do chamado técnico;

g) Caso seja necessária a retirada do equipamento multifuncional, visando o conserto fora das dependências do Contratante, a empresa deverá instalar outro imediatamente semelhante às especificações do atual;

h) O quantitativo de cópia para testes deverá ser descontado do relatório de cópias extraídas dos equipamentos multifuncionais para pagamento;

h.1. O responsável pelo setor onde o equipamento está instalado, mediante autorização do Setor de Informática, deverá registrar a quantidade de cópias para teste, caso o equipamento não dispore de tal função. i) A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento locado por outro de iguais especificações ou superiores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da CONTRATANTE, caso ocorram no período de 20 (vinte) dias úteis mais de 4 (quatro) chamados técnicos para manutenção corretiva, referente ao mesmo defeito;

j) A CONTRATADA deverá apresentar e demonstrar aos operadores das máquinas, indicados pelo Contratante, todas as funcionalidades das especificações técnicas do equipamento, objetivando habilitá-los, enfatizando os seguintes aspectos:

j.1- utilização básica e operação do equipamento multifuncional (alimentação de papel, impressão, digitalização e cópias);

j.2- solução de defeitos que não necessitem de intervenção do técnico da CONTRATADA (defeitos comuns e corriqueiros). Exemplo: atolamento de papeis;

j. 3- troca de toners;

j.4- limpeza do reservatório de toners usados; e

j.5- outras ações julgadas pertinentes, e que deverão ser descritas e autorizadas pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

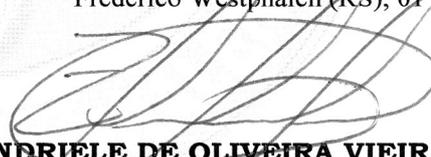
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 01 de agosto de 2022.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante


ANDRIELE DE OLIVEIRA VIEIRA
SAV SIATEMAS DE IMPRESSÕES E COPIADORAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin

CPF: 006.532.850-78: _____

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br